

São Paulo, 3 de novembro de 2012

A

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

**REF.: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA CMTI-12**

A PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, entidade civil sem fins lucrativos, instituída em 16 de julho de 2001, membro da Euroconsumers e integrante da Consumers International, hoje com mais de 260 mil associados, vem apresentar sua manifestação, tendo em vista a próxima Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais 2012 (CMTI-12), que ocorrerá no próximo mês de dezembro da qual o Brasil participará, nos seguintes termos:

**I – INTRODUÇÃO – BANDA LARGA – DIREITO FUNDAMENTAL**

1. Antes de tudo, queremos deixar consignado que nossas considerações são feitas com base na premissa já fixada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas de que, assim como a liberdade de expressão na internet, o acesso às redes de telecomunicações também se constitui como direito humano fundamental a ser protegido por todos os países.
2. Entendemos que qualquer discussão a respeito da fixação de novas orientações internacionais voltadas para a governança da internet devem partir do pressuposto consignado em documento assinado na ONU por todas as nações, reconhecendo o “carácter global e aberto

da Internet como motor para acelerar o progresso rumo ao desenvolvimento”.

3. Quando falamos de acesso a internet estamos falando de serviços públicos, do direito ao acesso que todo cidadão deve ter aos serviços essenciais e de recebê-los dentro de padrões de universalização, modicidade, continuidade e segurança, qualidade, sem qualquer tipo de discriminação e devidamente regulados.
4. O acesso à internet não diz respeito apenas às telecomunicações, mas impacta também fortemente o direito à cultura, à educação e à segurança de forma coordenada.
5. Entendemos, ainda, que a participação do Brasil deve se dar de acordo com os princípios expressos no Decálogo editado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, cujas atribuições estão previstas no Decreto 4.829/2003, por intermédio da Resolução CGI.br/Res/2009/003 – Princípios para a Governança e Uso da Internet, e pelas deliberações constantes da Resolução CGI.br/Res/2012/003/P.
6. Nessa direção repudiamos as tentativas de violação dos seguintes princípios: liberdade, privacidade e direitos humanos; governança democrática e colaborativa, universalidade; diversidade; inovação; neutralidade da rede; inimputabilidade da rede; funcionalidade, segurança e estabilidade; padronização e interoperabilidade e ambiente legal e regulatório.
7. Portanto, entendemos que a representação brasileira deverá se opor a qualquer iniciativa por parte dos grandes grupos econômicos, que possam comprometer a democratização dos serviços de telecomunicações, especialmente do acesso à comunicação de dados, e defender os princípios da universalização e modicidade tarifária, pois



têm papel fundamental para a garantia da liberdade de expressão e do direito à comunicação na internet.

## **II – PROCESSOS DECISÓRIOS NA UIT**

8. Tendo em vista que o objetivo da CMTI-12 é promover a revisão dos Regulamentos de Telecomunicações Internacionais (International Telecommunication Regulations / ITRs), que abrangem os processos de formulação de regras a serem respeitadas a nível internacional, não podemos deixar passar a oportunidade de propor que seja discutida a pouca transparência dos processos decisórios no âmbito da União Internacional das Telecomunicações.
9. Esperamos que a representação brasileira leve propostas no sentido de serem amplamente divulgados os temas levados à debates para as organizações da sociedade civil de todos os países, com a abertura de prazos para manifestações e contribuições.
10. Entendemos que a abertura e transparência nos debates viabilizarão que as decisões da UIT ganhem em legitimidade e não fiquem restritas à influência do peso de fundamentos exclusivamente técnicos, que muito interessam aos grandes grupos econômicos e que podem limitar de forma indesejada direitos sociais e políticos.

## **III – GOVERNANÇA DA INTERNET – DIREITO QUE DEVE SER PRESERVADO PARA CADA PAÍS**

11. Ainda que a internet não deva estar dividida em esquemas nacionais, pois a interconexão entre as infraestruturas e um sistema internacional de funcionamento é que propicia o caráter aberto da rede e a ampliação do direito à comunicação, entendemos que aspectos de governança relativos aos direitos e limites do USO das redes devem

ser preservados, respeitando-se as diferenças culturais, sociais, econômicas e políticas de cada nação.

12. Entendemos que a regulação internacional deva se restringir à questões de arquitetura das redes, a fim de garantir que a internet possa operar como espaço público internacional e não discriminatório, baseada em padrões abertos, fundamentados especialmente no princípio da neutralidade das redes.
13. É necessário que novas regras garantam o fluxo livre e não discriminatório de informações, independentemente da infraestrutura pela qual trafeguem, evitando-se o controle na circulação de conteúdo, característica esta intrínseca a internet e que propiciou seu desenvolvimento, sua difusão e seu caráter essencial para a livre manifestação e da comunicação.

#### **IV – FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES – AMEAÇA À DEMOCRACIA**

14. O tráfego cada vez maior na internet em todo o planeta tem levado à necessidade de grandes investimentos em infraestrutura, em razão do que se abrem debates sobre como financiar esse necessário crescimento, o que tem sido alvo de debates na UIT.
15. Invocando esta justificativa, os grandes grupos econômicos que operam no setor de telecomunicações têm pressionado a UIT a fim de alterar o modelo de cobrança do uso da rede, que hoje se dá com base na capacidade de transmissão contratada, para que se passe a cobrar pela quantidade de banda utilizada.

16. No fundo, os grandes grupos econômicos pretendem obter financiamento privado, compartilhando com as grandes empresas de conteúdo e serviços sob demanda, tais como Google, Facebook, Netflix, entre outros, os investimentos necessários, pois sabem que o financiamento público implicará em condicionamentos administrativos que vão de encontro com seus interesses privados.
17. Ou seja, o modelo pretendido pelos grandes grupos econômicos representa risco efetivo ao caráter democrático das telecomunicações, bem como à liberdade de expressão e comunicação na internet.
18. Isto porque é claro que as empresas de conteúdo com maior poder econômico que se associem aos operadores dos serviços de acesso à rede passarão a ter seus tráfegos privilegiados, com a restrição do alcance dos conteúdos de outras entidades e, portanto, pondo em grave risco a neutralidade da rede, o direito de comunicação, à liberdade de expressão e a inovação.
19. Nessa direção e afinados com a premissa de que o acesso à internet é um direito fundamental, entendemos que é papel precípua dos Estados, mesmo que em parceria com a iniciativa privada – seja em regime de concessão ou de autorização, o financiamento da implantação de infraestruturas com o estabelecimento de contrapartidas administrativas, garantindo o poder de soberania sobre as redes essenciais para o cumprimento de finalidades vinculadas com o desenvolvimento econômico e social e com o interesse público objeto de políticas públicas.

20. Entendemos que às empresas pode se atribuir a liberdade regulada para contratar serviços com os mais diversos mercados consumidores.

21. Todavia, neste momento em que há demanda de mais de US\$ 800 bilhões de investimentos para os próximos 5 anos, como estimado pela UIT, os Estados devem estar comprometidos com o financiamento das redes, impondo os condicionamentos e contrapartidas ao setor privado, e, especialmente, voltados para o controle do processo de implantação de infraestrutura, com o objetivo de evitar mecanismos discriminatórios, como temos assistido no Brasil, onde as regiões mais pobres estão sofrendo com a falta de redes de acesso à internet.

22. Não acreditamos que a realização dos investimentos necessários por parte exclusivamente da iniciativa privada, orientada pela lógica do mercado e do lucro, trará os resultados da universalidade e modicidade tarifária, fundamentais para que se alcance o respeito ao direito humano fundamental de acesso às redes.

#### **V – CONCLUSÃO**

23. Pelo exposto, esperamos que a representação do Estado Brasileiro atue com base na premissa de que o acesso à internet se constitui como direito humano fundamental, opondo-se às propostas que venham a restringi-lo.

Esperando contribuir para o processo de aperfeiçoamento do processo de regulação do acesso à internet, a PROTESTE aguarda que a ANATEL atue dando publicidade às discussões.

Atenciosamente

**FLÁVIA LEFÈVRE GUIMARÃES**  
**CONSELHO CONSULTIVO DA PROTESTE**